

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 004/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA-PA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE VISA A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA – DOEB, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS, ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL



EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 0004, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE VISA A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA – DOEB, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS, ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Veio a esta comissão, para análise, sobre a legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 0004/2021, proposto pelo Sr. Prefeito José Renato Ogawa Rodrigues, e encaminhado para esta comissão para parecer. Depois das verificações de praxe, visando à detida análise do referido Projeto de Lei, que trata da criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Barcarena – DOEB, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos, administrativos e legislativos.

Este é o breve relatório.

PARECER – CONCLUSÕES DO RELATOR

A priori, urge esclarecer que para a elaboração do presente, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares a Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito José Renato Ogawa Rodrigues, e competência do plenário da Câmara Municipal de Barcarena, que propõe a criação do Diário Oficial

Nº PROC.: 00000 - PAR 004/2021 - AUTORIA: Comissão de Constituição e Justiça

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000563 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5B5FBEF844896812BE741CD95C588C3C



Eletrônico do Município de Barcarena – DOEB, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos, administrativos e legislativos.

Conforme a Justificativa do Projeto de Lei nº 0004/2021, este tem como objetivo tratar da necessidade da criação de um Diário Oficial do Município, a fim de publicitar os atos normativos, administrativos e legislativos do Município de Barcarena.

Desta forma, é necessária a criação do mesmo, pois proporcionará grande visibilidade dos atos do município, considerando a celeridade que a *internet* proporciona à sociedade, bem como trará grande benefício quando aos custos na obrigação de se fazer as publicidades dos atos do Poder Legislativo e Executivo.

Destaca-se que a matéria ora tratada, encontra respaldo no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em continuidade a análise, vislumbramos que a propositura de tal matéria compete privativamente ao Prefeito Municipal, conforme artigo 64, IV da Lei Orgânica do Município e artigo 84, § 2º, III do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 64 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa das Leis que versem sobre:

IV - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta e indireto do Município;

Art. 84- A iniciativa das leis caberá ao Prefeito, aos Vereadores e às comissões da Câmara Municipal.

§ 2º- É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

III- Disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária do Município;



Dessa forma, resta-se demonstrado que a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Barcarena – DOEB, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos, administrativos e legislativos é plausível, posto que está de inteiro acordo com as leis vigentes.

Desse modo, é possível concluir pela legalidade do Projeto de Lei.

É o parecer.

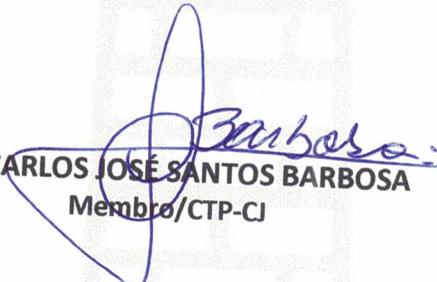
CONCLUSÃO – DECISÃO DA COMISSÃO

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial a Constitucional, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Legislativo Municipal, incumbe a essa comissão exarar sua opinião sobre o assunto aqui em análise.

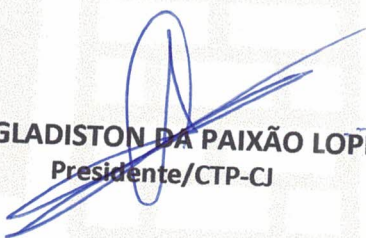
Temos que o Projeto de Lei nº 0004/2021 obedeceu aos procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido assim o presente parecer à consideração superior do Plenário deste Poder Legislativo.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 11 DE JUNHO DE 2021

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Ver. CARLOS JOSÉ SANTOS BARBOSA
Membro/CTP-CJ


Verª. JULIENA NOBRE SOARES
Relator/CTP-CJ


Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
Presidente/CTP-CJ

